



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 004/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005/2022
VALIDADE: ATÉ 24/02/2023

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.401.798/0001-07, nas quantidades estimadas na Cláusula quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por Objeto o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo Odontológicos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de 24/02/2022 até 24/02/2023;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA /MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD TCE	CÓDI	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
2	122223-6	423730	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 3 unidades de 2,5 ml cada e 3 ponteiros aplicadoras; - Gel de base aquosa na cor azul associado ou não a clorexidina 2%; - Baixa viscosidade e tixotrópico, sem sílica.	Pct	150	MAQUIRA	3,46	519,00
4	268111-0	423736	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX (ADULTO) Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Transparente ou branco de silicone autoclavável.	Und	5	MAQUIRA	8,97	44,85
5	00029651	425218	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX (INFANTIL) Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Transparente ou branco de silicone autoclavável.	Und	5	MAQUIRA	8,97	44,85
9	78192-4	423744	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 100 unidades de 0,4x30mm; - Bisel trifacetado, siliconizado, esterilizado e descartável.	Cx	50	DFL	47,63	2.381,50
21	00032498	425228	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 50 tubetes de vidro com 1,8 ml cada.	CX	1000	DFL	137,08	137.080,00
36	00019764	424328	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA Nº 2 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de carboneto para contra-ângulo autoclavável.	Und	20	KERR DO BRASIL	5,20	104,00



37	181500-8	424329	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA Nº 3 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de carboneto para contra-ângulo autoclavável.	Und	40	KERR DO BRASIL	5,20	208,00
38	181500-8	424330	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA Nº 4 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de carboneto para contra-ângulo autoclavável.	Und	20	KERR DO BRASIL	5,20	104,00
39	138790-1	424331	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA Nº 5 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de carboneto para contra-ângulo autoclavável.	Und	40	KERR DO BRASIL	5,20	208,00
40	138790-1	424332	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA Nº 6 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de carboneto para contra-ângulo autoclavável.	Und	20	KERR DO BRASIL	5,20	104,00
41	20642-3	424333	BROCA CARBIDE Nº 702 (19MM) Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de carboneto para contra-ângulo autoclavável.	Und	40	KERR DO BRASIL	5,20	208,00
46	27974-9	423800	BROCA ENDO Z Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca tronco-cônica de aço carbide com extremidade inativa para alta rotação autoclavável.	Und	20	ANGELUS PRIMA	14,20	284,00
47	0007284	424335	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade sem iluminação; - Angulagem para a entrada das mãos, caixa de polipropileno branca sendo atóxica e rígida com base removível; - Visor acrílico destacável com ótima transparência e total filtragem de luz; - Dimensões: 230mmx340mmx230mm.	Und	1	ESSENCE DENTAL	243,50	243,50
52	276349-4	423811	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 kit com um tubo de pasta base com 13g, um tubo de pasta catalisadora com 11g e um bloco de mistura; - Biocompatível, bacteriostático e sem eugenol.	Und	10	DENTSPLY	23,00	230,00
60	00018692	423826	CUBA METÁLICA Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de 8x3,6cm; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	5	FAVA	14,50	72,50
68	5054-7	423836	CURETA DE LUCAS Nº 85 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Instrumento cirúrgico de aço inoxidável e autoclavável.	Und	5	GOLGRAN	11,20	56,00



89	13903-3	423873	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA (PASTILHAS) Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 60 unidades.	Cx	40	BIODINAMICA	11,80	472,00
93	0009096	424350	FIO RETRATOR Nº 000 Especificações técnicas mínimas - Embalagem com 1 unidade de 244cm.	RI	10	BIODINAMICA	16,50	165,00
111	374647-0	423894	FORMOCRESOL Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 frasco de 10ml .	Fr	20	MAQUIRA	4,49	89,80
114	14508-4	424361	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 200 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
115	169207-0	424362	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 201 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
116	158766-8	424363	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 202 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
117	173098-3	424364	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 203 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
118	158768-4	424365	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 204 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
119	374910-0	424366	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 205 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
120	374912-6	424367	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 206 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
121	182524-0	424368	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 207 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
122	14526-2	424369	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 208 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
123	66912-1	424370	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 209 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40



124	14528-9	424371	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 210 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
125	14529-7	424372	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 211 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
126	182526-7	424373	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 212 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
127	66908-3	424374	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 26 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	3	DFL	13,80	41,40
137	0009090	423932	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO POLIGLOSS Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 kit de 18 unidades sortidas de pontas de silicone com mandril.	Kit	50	MICRODONT	50,00	2.500,00
138	288427-5	424376	KIT DE PONTA ENHANCE Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 kit de 7 unidades sortidas de pontas (taças, chama de vela e disco); - Pontas de silicone flexíveis com óxido de alumínio.	Kit	50	DENTSPLY	88,70	4.435,00
144	5082-2	424380	LIMA TIPO K Nº 15 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 6 unidades; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	5	ANGELUS	16,60	83,00
162	00020729	423970	OBTURADOR PROVISÓRIO Especificações técnicas mínimas : - Embalagem com 1 unidade de 20g; - Livre de eugenol com sabor e odor agradáveis.	Und	20	MAQUIRA	9,60	192,00
166	42119-7	423977	PEDRA DE ARKANSAS Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade com dimensões de 10cmx2,5cmx6cm.	Und	5	AMERICAN BURS	19,20	96,00
167	378805-9	423978	PEDRA POMES (PÓ FINO) Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de 100g.	Fr	30	MAQUIRA	4,72	141,60
170	81587-0	423989	PONTA PARA ULTRASSOM (SUPRA) Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade compatível com o aparelho Dabi Atlante Profi Neo, modelo perio supra ponta finíssima.	Und	10	RP VILELA	52,75	527,50
171	183536-0	423988	PONTA PARA ULTRASSOM (SUB) Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade compatível com o aparelho Dabi Atlante Profi Neo, modelo perio sub ponta finíssima.	Und	10	RP VILELA	52,75	527,50
174	5042-3	425213	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE (INFANTIL) Especificações técnicas mínimas:	Und	10	GOLGRAN	34,99	349,90



			- Embalagem com 1 unidade de 6cm; - Aço inoxidável e autoclavável.					
175	123326-2	424382	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	40	MICRODONT	2,44	97,60
176	123326-2	424383	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012 HL Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	40	MICRODONT	2,44	97,60
177	123325-4	424384	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80
178	123327-0	424385	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 HL Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	FAVA	2,45	49,00
179	123329-7	424386	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80
180	123329-7	424387	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014 HL Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80
181	123329-7	424388	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80
182	313936-0	424389	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015 HL Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	FAVA	2,45	49,00
183	157304-7	424390	PONTA DIAMANTADA EM CHAMA Nº 3118 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80
184	157304-7	424391	PONTA DIAMANTADA EM CHAMA Nº 3118 FF Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80
185	157304-7	424392	PONTA DIAMANTADA EM CHAMA Nº 3168 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80
186	157304-7	424393	PONTA DIAMANTADA EM CHAMA Nº 3168 FF Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80



187	157303-9	424394	PONTA DIAMANTADA CÔNICA Nº 3227F Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80
188	157304-7	424395	PONTA DIAMANTADA CÔNICA Nº 3227 FF Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade de broca de aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80
193	0007433	424398	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL FLOW Nº A1 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 seringa de 2g e 1 ponteira de aplicação.	Und	15	MAQUIRA	13,46	201,90
194	00030907	424000	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL FLOW Nº A2 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 seringa de 2g e 1 ponteira de aplicação.	Und	40	MAQUIRA	13,46	538,40
195	0007432	424001	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL FLOW Nº A3 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 seringa de 2g e 1 ponteira de aplicação.	Und	15	MAQUIRA	13,46	201,90
196	0007433	424399	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z 100 Nº A1 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 seringa de 4g; - Microhíbrido com nanopartículas e radiopaca.	Und	20	3M DO BRASIL	35,20	704,00
203	00011050	424016	SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 selante matizado 2g e 5 ponteiros; - Fotopolimerizável e com excelente molhabilidade.	Und	100	MAQUIRA	22,75	2.275,00
209	0007436	424023	SONDA EXPLORADORA Nº 5 Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 1 unidade; - Aço inoxidável e autoclavável.	Und	20	GOLGRAN	8,14	162,80
218	40770-4	424403	TIRA ABRASIVA DE AÇO 6MM Especificações técnicas mínimas: - Embalagem com 12 unidades de 6mm.	Pct	12	MAQUIRA	4,29	51,48
223	426904-7	420725	AVENTAL DE CHUMBO INFANTIL COM PROTETOR DE TIREOIDE, REVESTIDO EM TECIDO BAGUN LAVAVEL. ACABAMENTO EM VIÉS E FECHAMENTO EM VELKRON. PROTEÇÃO EQUIVALENTE DE 0,25 A 02 0,50MM DE PB, USO ODONTOLÓGICO. REGISTRO ANVISA E GARANTIA DE NO MÍNIMO 2 ANOS. COMPATÍVEL COM APARELHO DE RAIO X XDENT – X70	Und	2	NMARTINS	557,85	1.115,70
228	374885-5	420737	BROCA DIAMANTADA 1012	Und	30	MICRODONT	2,44	73,20
229	0008110	423793	BROCA DIAMANTADA 1012 HL	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80
230	399163-6	420738	BROCA DIAMANTADA 1011	Und	30	MICRODONT	2,44	73,20
231	5325-2	420739	BROCA DIAMANTADA 1014	Und	30	MICRODONT	2,44	73,20
232	00027934	427269	BROCA DIAMANTADA 1014 HL	Und	30	MICRODONT	2,44	73,20
233	399175-0	420740	BROCA DIAMANTADA 1016	Und	30	MICRODONT	2,44	73,20
234	374890-1	420741	BROCA DIAMANTADA 1016 HL	Und	20	MICRODONT	2,44	48,80



236	27379-1	422247	BROCA DIAMANTADA 3195 F	Und	40	MICRODONT	2,44	97,60
237	28358-4	427222	BROCA DIAMANTADA 3118 F	Und	40	MICRODONT	2,44	97,60
238	40729-1	420765	BROCA DIAMANTADA 3018	Und	40	MICRODONT	2,44	97,60
239	27378-3	420766	BROCA DIAMANTADA 3168 F	Und	40	MICRODONT	2,44	97,60
240	227723-9	420767	BROCA ZECRYA PARA ALTA ROTACAO EXTRA LONGA 28mm	Und	20	ANGELUS PRIMA	14,20	284,00
241	375607-6	420857	TRICRESOL FORMALINA	Fr	10	MAQUIRA	4,81	48,10
242	20445-5	427271	FORMOCRESOL	Fr	20	MAQUIRA	4,54	90,80
244	0006301	427224	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO NUMERAÇÃO : 0 / 00/ W8A	Und	2	DFL	13,80	27,60
256	00019706	420831	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO. KIT COM PÓ DE 38G E LIQUIDO DE 15 ML E COLHER DOSADORA E BLOCO DE ESPATULAÇÃO .	embal	50	BIODINAMICA	18,61	930,50
258	41131-0	427232	GRAU DE BORRACHA GRANDE	Und	10	MAQUIRA	7,72	77,20
259	182757-0	427233	ESPATULA LECRON	Und	10	GOLGRAN	8,34	83,40
266	95784-4	420844	POSICIONADOR RADIOGRAFICO INFANTIL AUTOCLAVAVEL. KIT CONTENDO NO MINIMO 5 PEÇAS + POTE PARA ARMAZENAMENTO.	pt	20	MAQUIRA	61,44	1.228,80
273	182386-8	427242	RESINA FOTOPOLIMEREZÁVEL MICRO HIBRIDA NA COR EA1- COM MATRIZ ORGANICA BIS-GMA UDMA ,BIS-EMA,PEGDMA E TEGDMA NA SUA PARTE INORGANICA CONTER COMBIAÇÃO DE ZIRCONIA-SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFIVIE MODIFICADA DE 20NM, CM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME,COM TAMANHO DE PARTICULA DE 20NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1-10UM DE ZIRCRONIA-SILICA. TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 20 SEGUNDOS. UMA SERINGA COM 4 GRAMAS E POSSUIR EM MEDIA UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 APLICAÇÃO. MAIOR FLUORESCENCIA; OTIMOS RESULTADOS ESTETICOS; ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100	embal	50	3M DO BRASIL	48,34	2.417,00
274	182392-2	427243	RESINA FOTOPOLIMEREZÁVEL MICRO HIBRIDA NA COR EA2- COM MATRIZ ORGANICA BIS-GMA UDMA ,BIS-EMA,PEGDMA E TEGDMA NA SUA PARTE INORGANICA CONTER COMBIAÇÃO DE ZIRCONIA-SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFIVIE MODIFICADA DE 20NM, CM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME,COM TAMANHO DE PARTICULA DE 20NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1-10UM DE ZIRCRONIA-SILICA. TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 20 SEGUNDOS. UMA SERINGA COM 4 GRAMAS E POSSUIR EM MEDIA UM RENDIMENTO DE	embal	50	3M DO BRASIL	48,34	2.417,00



			APROXIMADAMENTE 30 APLICAÇÃO. MAIOR FLUORESCENCIA; OTIMOS RESULTADOS ESTETICOS; ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100					
275	182394-9	427244	RESINA FOTOPOLIMEREZÁVEL MICRO HIBRIDA NA COR EA3- COM MATRIZ ORGANICA BIS-GMA UDMA ,BIS-EMA,PEGDMA E TEGDMA NA SUA PARTE INORGANICA CONTER COMBIAÇÃO DE ZIRCONIA-SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFIVIE MODIFICADA DE 20NM, CM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME,COM TAMANHO DE PARTICULA DE 20NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1-10UM DE ZIRCRONIA-SILICA. TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 20 SEGUNDOS. UMA SERINGA COM 4 GRAMAS E POSSUIR EM MEDIA UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 APLICAÇÃO. MAIOR FLUORESCENCIA; OTIMOS RESULTADOS ESTETICOS; ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100	embal	50	3M DO BRASIL	48,34	2.417,00
287	0006103	427252	ELÁSTICO SEPARADOR ANEL VERDE	Pct	10	DENTAL MORELLI	12,78	127,80
288	00060778	427253	SERINGA TRIPLICE, TERMINAL PARA MOTOR DE ALTA ROTAÇÃO E TERMINAL PARA MOTOR PNEUMÁTICO, CUSPIDEIRA, REFLETOR, PEDAL PARA PROGRAMÇÕES)	Und	2	DENTFLEX	376,63	753,26
290	00020040	427255	ESPATULA ALMORE	Und	30	GOLGRAN	93,01	2.790,30
TOTAL GERAL: R\$ 172.630,24(Cento e setenta e dois mil seiscentos e trinta reais e vinte quatro centavos)								

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.
- 5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.



- 5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.
- 5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.6. Entregar os produtos em embalagens adequadas, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o Transporte.
- 5.7. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 5.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 5.9. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.
- 5.10. Fornecer produtos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exceto os produtos que necessariamente, não precise de tal licença.
- 5.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 5.12. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.
- 5.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 5.14. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em



conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.19. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.21. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.



6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará a empresa detentora do registro de preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS** da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo



determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora do registro.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços e acatado pela PREFEITURA.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

8.4. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade da secretaria Municipal de saúde e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.**

8.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco)** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.6. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.
- d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.7. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato/ata, sem a solicitação prévia da empresa detentora do registro de preços e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8.8. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.9. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.10. Os produtos e materiais de consumo a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

8.11. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do registro de preços, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata,



assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@itauba.mt.gov.br** ou pelo endereço Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba/MT – Fone: 66 3561-2800.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA /MT, o registro será cancelado quando o proponente:



10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS



12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a



negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromperem o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de



licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também

averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante



legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo

administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba /MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte da empresa detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das

notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **PORTARIA N.º 0148/2022**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	762
SUPLENTE	MARCIA MESQUITA AZEVEDO	144

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;



II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022 seus anexos e a proposta da detentora do registro de preços;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaúba/MT, 24 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO

EMPRESA: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI
SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS
REPRESENTANTE LEGAL